

ROSTO SOLIDÁRIO - ONGD
Associação de Desenvolvimento Social e Humano

ESTATUTOS

V3 – Assembleia-Geral de 14-10-2019

ESTATUTOS DA ROSTO SOLIDÁRIO

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza Jurídica, Duração, Sede, Fins e Objecto

Artigo 1º

Denominação, Natureza Jurídica e Duração

1. A ROSTO SOLIDÁRIO - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO, adiante designada por Associação, rege-se pelos presentes estatutos, pela lei que rege as Organizações Não Governamentais para o Desenvolvimento (ONGD) e pela demais legislação aplicável.
2. A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, e funcionará por tempo indeterminado.

Artigo 2º

Sede

1. A Associação tem a sua sede na cidade de Santa Maria da Feira, na Rua Mestre António Joaquim, número oito, podendo estabelecer filiais, núcleos ou delegações, ou outras formas de representação social, por decisão da direcção, em qualquer outro local do território nacional.
2. A direcção da Associação fica autorizada a estabelecer a sede definitiva em qualquer outro local no Concelho de Santa Maria da Feira.

Artigo 3º

Fins e Objecto

1. São, designadamente, fins da Associação:

- a. A intervenção social e cultural;
- b. O apoio à família;
- c. Desenvolver a sua ação enquanto Organização Não Governamental para o Desenvolvimento (ONGD), de acordo com o estatuto das ONGD e respectivo quadro legal, ao nível da Cooperação para o Desenvolvimento, da Educação para o Desenvolvimento e a Cidadania Global e da Ajuda Humanitária de Emergência;
- d. Representar a Passionist International em Portugal, participando e desenvolvendo projectos por aquela propostos;
- e. A promoção de acções de desenvolvimento em países de língua oficial portuguesa;

- f. Desenvolver projectos de natureza social, incluídos no objecto do presente estatuto, propostos pelo Seminário de Santa Cruz dos Missionários Passionistas, actuando sempre em estreita colaboração com esta instituição.

2. Constitui o objecto social da Associação:

- a. Sensibilizar a opinião pública para a promoção de um desenvolvimento equitativo e participativo a nível local;
- b. Representar e defender os direitos do ser humano, junto das entidades nacionais e da União Europeia, ou de outros organismos internacionais;
- c. Promover a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres;
- d. Colaborar e intervir em matérias dedicadas à educação, à qualificação funcional e técnica e promover voluntariado cívico;
- e. Promover o apoio às famílias em áreas tais como o combate à violência doméstica, toxicodependência e alcoolismo;
- f. Orientar para a afectividade das relações familiares, apoiar na educação dos filhos e acompanhar os casais mais jovens;
- g. Elaborar e ajudar a concretizar projectos de desenvolvimento e de promoção humana, social e cultural, particularmente aqueles que tenham como destinatários as crianças e os jovens de países em vias de desenvolvimento, apelando à participação de associações congéneres, nacionais ou estrangeiras, ou outros organismos afins, públicos ou privados, especialmente dos países PALOP;
- h. Promover o preparar adequadamente experiências de cooperação em países em vias de desenvolvimento, nomeadamente ao serviço das acções ou dos projectos elaborados ou financiados pela Associação.

CAPITULO II

Dos Associados

Artigo 4º

Categorias de associados

1. Serão admitidos como associados as pessoas singulares e as pessoas colectivas, nas categorias de fundadores, efectivos, honorários e beneméritos.
2. Consideram-se associados fundadores as pessoas singulares ou as pessoas colectivas que criaram a Associação, e que para o efeito outorgaram a respectiva escritura de constituição, constando os seus nomes em lista anexa aos presentes estatutos.
3. Consideram-se associados efectivos as pessoas singulares ou as pessoas colectivas que tendo solicitado à direcção a sua admissão, tenham por deliberação desta sido admitidas e passem a colaborar activamente na vida da Associação e se empenhem na prossecução dos seus objectivos.
4. Consideram-se associados honorários as pessoas singulares e as pessoas colectivas a quem a assembleia geral delibere atribuir tal qualificação.
5. Consideram-se associados beneméritos as pessoas singulares e as pessoas colectivas que pelos actos de elevada generosidade tenham contribuído para a prossecução dos objectivos e prestígio da Associação.

6. Os associados fundadores e efectivos pagarão uma quota de inscrição e uma quota anual mínima, ambas a fixar pela assembleia geral sob proposta da direcção.

Artigo 5º

Direitos

1. São direitos dos associados:
 - a. Participar nas actividades da Associação;
 - b. Propor iniciativas que visem alcançar os objectivos da Associação, submetendo à apreciação da direcção ou da assembleia geral propostas que considerem convenientes;
 - c. Votar e ser eleito para os órgãos sociais;
 - d. Tomar parte na assembleia geral;
 - e. Examinar no fim de cada exercício os livros e as contas da Associação;
 - f. Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias;
 - g. Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos previstos nestes estatutos.
2. Os associados fundadores e efectivos só podem exercer os respectivos direitos se se encontrar regularizado o pagamento das suas quotas.

Artigo 6º

Deveres

1. São deveres dos associados:
 - a. Desempenhar com zelo e dedicação as funções e tarefas de que sejam incumbidos;
 - b. Comparecer às assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;
 - c. Respeitar os estatutos, as deliberações da assembleia geral e os regulamentos internos da Associação;
 - d. Prestar colaboração efectiva nas actividades que visem a prossecução dos fins da Associação.
2. É ainda dever dos associados fundadores e dos associados efectivos pagar pontualmente as suas quotas.

Artigo 7º

Disciplina e Exclusão

1. Por violação dos deveres estatutários ou do regulamento interno podem ser aplicadas aos associados, consoante a gravidade da infracção, as seguintes sanções disciplinares:
 - a. Suspensão dos direitos;
 - b. Repreensão;

- c. Demissão.
2. As sanções só serão aplicadas no seguimento de procedimento disciplinar e com observância do princípio do contraditório.
 3. A sanção só será efectiva, por proposta apresentada pela direcção ou por um grupo mínimo de 115 dos associados efectivos, após votação em assembleia geral.

Artigo 8º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

Artigo 9º

Definição

1. São órgãos da Associação, a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O desempenho dos cargos nos referidos órgãos é gratuito, podendo, quando devidamente justificado, ser feito o pagamento de despesas inerentes às de deslocações e de representação em nome da Associação.
3. Em qualquer dos órgãos sociais, cada membro tem direito a um voto, tendo o presidente o voto de desempate.

Artigo 10º

Mandato

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um período de quatro anos, mantendo-se, no entanto, em exercício de funções até à sua efectiva substituição.
2. É permitida a reeleição para qualquer cargo mas com o limite de três mandatos por cargo.
3. Nenhum membro dos órgãos sociais pode acumular cargos dentro da Associação.
4. Não é permitido aos membros da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.

Artigo 11º

Vacatura

Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas

verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

Artigo 12º

Convocações e Deliberações

A direcção e o conselho fiscal são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, tendo o presidente o voto de qualidade.

Artigo 13º

Responsabilidades

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidades se:
 - a. Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b. Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 14º

Incompatibilidades

1. Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhe digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes ou descendentes.
2. Os membros dos órgãos sociais não poderão contratar directa ou indirectamente com a Associação.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo 15º

Constituição

1. A assembleia geral é constituída pelos associados da Associação no pleno gozo dos seus direitos, nela podendo participar os associados honorários e beneméritos mas sem direito de voto, e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um secretário e um vogal.
2. A assembleia geral é presidida pela mesa da assembleia geral.

3. A mesa da assembleia é constituída por um presidente, um secretário e um vogal.
4. Compete ao presidente dirigir os trabalhos.
5. Compete ao secretário auxiliar o presidente, substituí-lo na sua ausência e redigir as actas.

Artigo 16°

Convocação

1. A assembleia geral terá reuniões ordinárias e extraordinárias.
2. A assembleia geral reunirá ordinariamente:
 - a. Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e das contas da gestão efectuada pela direcção no ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal, sendo que no final de cada mandato, se procederá também à eleição dos corpos gerentes.
 - b. Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e plano de actividades para o ano seguinte
3. A mesa da assembleia pode também convocar assembleias gerais extraordinárias por sua própria iniciativa, por deliberação da assembleia anterior ou mediante requerimento fundamentado:
 - a. Da direcção;
 - b. Do conselho fiscal;
 - c. De pelo menos 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
4. Quando requerida a realização da assembleia geral extraordinária, a mesa fica obrigada, nos termos do número anterior, a convocar a mesma no prazo de 15 dias após o requerimento, tendo a reunião lugar no prazo máximo de 30 dias a contar da recepção do requerimento.
5. A convocatória é expedida para cada associado por meio de aviso postal ou por meio electrónico, fornecido para o efeito por cada associado, com a antecedência mínima de oito dias em relação à respectiva data, dela devendo obrigatoriamente constar o dia, a hora, o local da sua realização bem como a ordem de trabalhos.

Artigo 17°

Competências e Atribuições

Compete à assembleia geral:

- a. Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b. Eleger e destituir os membros da respectiva mesa bem como a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c. Fiscalizar os órgãos da Associação;
- d. Deliberar sobre a alteração dos estatutos, e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação,

- e. Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico;
- f. Aprovar anualmente o orçamento e o plano de actividades da direcção para o exercício seguinte;
- g. Aprovar o relatório de actividades e as contas da direcção do ano anterior;
- h. Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- i. Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- j. Deliberar sobre todos os actos não compreendidos nas atribuições legais e estatutárias da direcção ou do conselho fiscal;
- k. Fixar o valor da jóia e das quotas dos sócios;
- l. Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos ou por lei.

Artigo 18º

Competências da mesa da assembleia geral

Compete à mesa da assembleia geral:

- a. Convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e ainda a assembleia geral eleitoral;
- b. Elaborar as actas das assembleias gerais e divulgar as deliberações tomadas;
- c. Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais;
- d. Outras funções que lhe sejam cometidas.

Artigo 19º

Quórum constitutivo, Quórum deliberativo e Funcionamento

1. A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocação desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos associados efectivos no pleno uso dos seus direitos.
2. Não se verificando o condicionalismo do número anterior, poderá a assembleia funcionar com qualquer número de associados, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira.
3. A assembleia geral extraordinária convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
4. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, salvo quanto às matérias constantes das alíneas d), h) e i) do artigo 17º, que só serão válidas, respectivamente, se obtiverem o voto favorável de três quartos no caso da alínea d) e de dois terços quanto às alíneas h) e i) dos votos expressos dos associados presentes.
5. Os associados que estejam impedidos de se deslocar à Assembleia Geral, poderão fazer representar-se, nos termos legalmente estabelecidos, ou enviar o seu voto pelo correio, em envelope fechado, dirigido ao Presidente da mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Direcção

Artigo 20º

Composição

1. A direcção é o órgão executivo da Associação, composta por sete membros (um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um primeiro secretário, um segundo secretário e dois vogais), sendo que o Presidente da direcção deverá ser proposto pelo Superior Provincial Passionista.
2. Existirá igual número de suplentes, que se tornarão efectivos sempre que se verificar a vacatura de algum cargo e pela ordem segundo a qual tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo substituído pelo vice-presidente, sendo este substituído por um suplente.

Artigo 21º

Competências

Compete à direcção:

- a. Os poderes de gestão no âmbito das respectivas atribuições legais e estatutárias;
- b. Representar, em juízo e fora dele, a Associação;
- c. Praticar os actos necessários à realização dos objectivos da Associação;
- d. Coordenar e dirigir a actividade da Associação;
- e. Contratar e gerir o quadro de pessoal da Associação;
- f. Elaborar e alterar regulamentos internos;
- g. Zelar pela disciplina dentro da Associação;
- h. Promover a criação de núcleos locais ou a constituição de comissões para fins específicos;
- i. Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pelos Estatutos e pela Lei.

Artigo 22º

Funcionamento, Deliberações e Forma de Obrigar

1. A direcção reunirá sempre que necessário e mediante convocatória de qualquer dos seus membros, e funcionará com a presença da maioria dos mesmos.
2. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.
3. Das reuniões elaborar-se-á acta, a qual deverá ser assinada pelo presidente e secretário.
4. Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de dois membros da direcção, uma das quais será a do presidente ou do vice presidente.

5. Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Associação.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo 23º

Composição

1. O conselho fiscal é composto por um presidente, e por um primeiro e segundo vogais.
2. Existirá igual número de suplentes, que se tornarão efectivos sempre que se verificar a vacatura de algum cargo e pela ordem segundo a qual tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo substituído pelo primeiro vogal, sendo este substituído por um suplente.

Artigo 24º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a. Verificar se as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da assembleia geral são devidas e integralmente cumpridas;
- b. Fiscalizar as contas da Associação e fiscalizar os actos de administração financeira;
- c. Dar parecer sobre o relatório, as contas e os orçamentos elaborados pela direcção em cada um dos anos de exercício;
- d. Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo sempre que o julgue conveniente.

Artigo 25º

Funcionamento e Deliberações

1. O conselho fiscal reunirá sempre que o seu presidente o convoque por iniciativa própria ou a pedido da direcção, pelo menos uma vez por semestre.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes.

CAPÍTULO IV

Regime de Administração Financeira

Artigo 26º

Património Social

Constituem receitas da Associação:

- a. As quotas, os subsídios e os donativos, as heranças e os legados, que lhe venham a ser atribuídos;
- b. Os juros, os dividendos e outros rendimentos provenientes da administração do seu património;
- c. Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais;
- d. O produto de actividades organizadas pela Associação;
- d. Os rendimentos de publicações editadas pela Associação;
- e. Outras receitas eventuais.

CAPITULO V

Eleições

Artigo 27º

Funcionamento

1. A eleição dos órgãos sociais da Associação efectua-se por escrutínio secreto, directo e universal.
2. Na eleição dos órgãos sociais não é permitida a votação por representação.
3. Será eleita a lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos.
4. As listas candidatas às eleições serão apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral, com a antecedência mínima de trinta dias relativamente à data fixada para a realização da Assembleia geral eleitoral.
5. No prazo de doze meses após o acto de constituição da Associação, terá lugar uma reunião da assembleia geral que procederá à eleição dos titulares dos órgãos sociais.

CAPITULO VI

Disposições finais e Transitórias

Artigo 28º

Actas

Das assembleias gerais e das reuniões da direcção e do conselho fiscal, serão lavradas actas devidamente assinadas pelos respectivos membros responsáveis presentes.

Artigo 29º

Extinção e Destino dos bens

1. A Associação extingue-se nos casos previstos na Lei

2. A dissolução da Associação poderá ser deliberada em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, e mediante voto favorável e validamente expresso de três quartos dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos
3. A assembleia geral que votar a dissolução da Associação designará os liquidatários, a forma e o prazo de liquidação, bem como viabilizará a entrega do património restante à obra social da Congregação Passionista.